



PROCESSO	365320/2016
INTERESSADO	Aldo Pessoa de Queiroz
ASSUNTO	Suposto acobertamento

DELIBERAÇÃO CEP-2016-090-08

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP DO CAU/DF, no exercício das competências de que trata a Subseção I, artigo 31 do Regimento Interno do CAU/DF, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 6 de dezembro de 2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando denúncia apresentada junto ao CAU/DF pelo senhor Carlos Eduardo de Oliveira Silva, no dia 30 de março de 2016, e protocolada sob o n.º 365320/2016, por supostas irregularidades em obra de reforma de unidade residencial localizada no Condomínio Ouro Vermelho II, veto I, quadra 13, lote 8, Brasília – DF;

Considerando que o denunciante afirma, em carta enviada ao CAU/DF, no dia 31 de março de 2016, que o senhor Aldo Pessoa de Queiroz "*nem ao menos compareceu ao local da obra*" (folha n.º 3), o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou a notificação preventiva n.º 1000033908, em desfavor do arq. e urb. Aldo Pessoa de Queiroz, por suposto acobertamento;

Considerando que no dia 27 de junho de 2016, o arq. e urb. Aldo Pessoa de Queiroz enviou ao CAU/DF, por e-mail, defesa administrativa na qual apresenta fotos que demonstram ter estado na obra, e solicita, ainda, que seja acolhida a defesa e cancelada a notificação (folhas n.º 12 e 13);

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou o auto de infração n.º 1000033908, e encaminhou a defesa apresentada pelo denunciado à Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF para ciência e determinação das medidas cabíveis;

Considerando ao final o voto do relator Rogério Markiewicz: “Por confirmar a multa ao arq. e urb. Aldo Pessoa de Queiroz”.

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1 – Por aprovar o voto do relator, pela confirmação da multa ao profissional autuado por infração à legislação profissional, multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012.

Com 5 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2016

Igor Soares Campos

Coordenador

Tony Marcos Malheiros

Membro

Rogério Markiewicz

Membro



Gunter Roland Kohisdorf Spiller

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro
